"LEI N.º 1303/2000, DE 12 DE ABRIL DE 2000"

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

NEREU JOSE HENNING, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1.º - Fica criado o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

ART. 2.º - O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo

ART. 3.º - Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

I – assessorar o Prefeito Municipal na formação da política do sistema municipal de proteção e defesa do consumidor;

II – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política do sistema municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;

III – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV – orientar permanentemente os seus consumidores sobre seus direitos e garantias;

V – fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária e ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

VI – incentivar e apoiar a criação de órgãos e associações comunitárias de defesa ao consumidor e apoiar as já existentes;

VII – desenvolver palestras, companhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII – colocar à disposição dos consumidores, mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

IX – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente e registrando as soluções;

X – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;

XI – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas pelo código de defesa do consumidor (Lei N.º 8078 e Decreto N.º 2181/97);

XII – funcionar, no processo administrativo, como instância de julgamento;

XIII – solicitar o concurso do órgãos e entidades de notória especialização técnica para consecução de seus objetivos.

DA ESTRUTURA

ART. 4.º - A estrutura organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

I – coordenadoria executiva;

II – serviço de atendimento ao consumidor;

IV – serviço de educação ao consumidor;
V – serviço de apoio administrativo.

ART. 5.º - A coordenadoria executiva será dirigida por coordenador executivo e os serviços por chefes.

ART. 6.º - O coordenador executivo do PROCON Municipal e demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal.

ART. 7.º - As atribuições da estrutura básica serão regulamentadas por regimento interno.

ART. 8.º - O coordenador do PROCON Municipal contará com uma comissão permanente de elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1.º do artigo 55 da lei n.º 8078/90, que será integrada por representantes de associações ou entidades de defesa do consumidor , representante do executivo municipal, representante do legislativo municipal, representante do comércio e representante dos sindicatos existentes no município.

DOS RECURSOS HUMANOS

ART. 9.º - o Poder Executivo colocará a disposição do PROCON Municipal, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.

ART. 10.º - O Poder Executivo Municipal dará todo o suporte necessário, no que diz respeito a bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

ART. 11.º - Os membros que compõem a estrutura organizacional do PROCON não serão remunerados, sendo seus serviços considerados como relevantes ao município.

Art. 12.º - Caberá ao Poder Executivo Municipal autorizar e aprovar, no período de 30 (trinta) dias, o regimento interno do PROCON, fixando o desdobramento dos órgãos previstos, bem como a competência e atribuições dos dirigentes.

Art. 13.º - O mandato da comissão permanente de que trata o artigo 8.º , é de 02 (dois) anos, sendo permitido a recondução por maus um período.

Art. 14.º - As despesas decorrentes da aplicabilidade da presente lei, serão oriundas de dotações próprias do orçamento vigente do município.

Art. 15.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 12 de abril de 2000

NEREU JOSE HENNING
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.
MARILENE WITTLICH